



Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

## TERMO

### TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 56/2021.

***TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO GOVERNADOR, A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, POR MEIO DE SEU SUPERINTENDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM, POR MEIO DO SEU COMANDANTE GERAL NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA.***

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede localizada à Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, através do Excelentíssimo Senhor Governador **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 079114906 SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.231.857-42, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. **CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA**, brasileiro, casado, matrícula 300155505, portador da cédula de identidade nº 431685 COMAER e inscrito no CPF/MF nº 683.647.927-68, residente e domiciliado no Município de Porto Velho e o Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, neste ato representado por seu Comandante-Geral **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.895.986-7 SSP/SP, inscrito no CPF 109.312.128-98, endereço profissional na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria - 76.801-246 - Porto Velho/RO, e ainda aqueles que porventura venham substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, conforme disposto em legislação específica aplicada à espécie, e de acordo com a tramitação de ordem Administrativa de processo específico, aberto para essa finalidade, que versam sobre a referida solicitação, fazendo-o na forma deste instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente Termo tem por objeto a afetação com destinação de encargos e responsabilidade da imóvel pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, para sua utilização.

#### II – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula Segunda** – O imóvel pertencente ao Estado de Rondônia tem localização Lote de terras urbano nº 002 (Dois) do Patrimônio desta Municipalidade, situado na Quadra nº 528 (Quinhentos e Vinte e Oito), Setor nº 10 (Dez). Área: 111.974,6600m<sup>2</sup> (Cento e Onze Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Metros Quadrados e Sessenta e Seis Decímetros Quadrados). Perímetro: 1.434,18m. Situado na Cidade de Porto Velho-RO.

#### III – DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula Terceira** – O Prazo da presente utilização será por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

#### IV – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula Quarta** – Pelo presente Termo, obriga-se Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, representado por seu Comandante-Geral, ou por quem vier substituir, a conservar o imóvel e entregar, caso haja necessidade, nas mesmas condições em que o mesmo está sendo entregue, livre de ônus e embaraços, responsabilizando-se inteiramente, pelo pagamento anual das taxas de resíduos sólidos e domiciliados - TRSD e mensalmente pelo

pagamento das faturas provenientes do consumo de energia elétrica e água, além dos demais encargos devidos, bem como a sua utilização e segurança.

#### V – DA FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula Quinta** – O imóvel objeto do presente Termo será utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, não podendo ser desviada sua finalidade, nem mesmo ser operada a transferência dos direitos de uso adquiridos através deste termo, sob pena de sua imediata revogação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

#### VI – DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta** – De acordo com a Legislação aplicada à espécie, em especial por entendimento doutrinário, o Presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, pode ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Pública e em caráter unilateral.

#### VII - DAS CLÁUSULAS OMISSIVAS

**Cláusula Sétima** - Todas as cláusulas e condições omissas neste contrato será resolvidas de acordo com as leis que se referem à matéria, com a interveniência Corpo de Bombeiros Militar.

#### VIII – DO FORO

**Cláusula Oitava** - Elege-se o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir, dúvidas ou lides advindas deste termo.

Para clareza e prova do acordado, fica lavrado o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de edificação pública, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua plena execução.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2021.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador do Estado de Rondônia

**CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA**  
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

**NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente**, em 11/11/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 11/11/2021, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021943707** e o código CRC **021E606E**.